

RESOLUÇÃO Nº 005/2016

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, no uso de suas atribuições e demais membros definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, considerando a necessidade de adequar-se às determinações da Lei Estadual nº 14.017, de 23.03.2010 e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se às determinações da Lei Estadual nº 14.017, de 23.03.2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.253, de 17 de dezembro de 2010, que determinou o combate ao fretamento na região metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO a carência do estabelecimento de prazo de recondução para os membros efetivos e suplentes da Comissão de Julgamento de Recurso por Infração ao RTPP/RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal,

CONSIDERANDO aprovação dos Conselheiros presentes na 2ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º . Aprovar o Regimento Interno da **COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR**, constante do **Anexo I** desta Resolução, órgão julgador do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, nos termos do Anexo I, ficando suspenso até ulterior deliberação em contrário, os efeitos do que contém o § 2º do Art. 16.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no D.O.E. e no Site do CTM, revogadas as disposições em contrário do Regimento Interno do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.

Recife, 18 de março de 2016



ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Secretário das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA “COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR”, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E COMPOSIÇÃO

Art.1º . Compete à **Comissão de Julgamento de Recursos por infrações ao RTPP/RMR, do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, como órgão delegado do mesmo Conselho e de acordo com as atribuições que lhe são cometidas no Art.109, do RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.846, de 28.02.91, revalidados

pela Resolução nº 001/2008 e **Resolução nº 004/2016** dos Presidentes do citado CSTM e pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito da Cidade do Recife, denominada simplesmente de **"COMISSÃO DE RECURSOS"**, conhecer, apreciar e julgar os recursos interposto em segunda e última instância administrativa pelas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da RMR, contra as decisões proferidas em primeira instância administrativa, pelo Diretor Presidente do Consórcio de Transporte Metropolitano Ltda.-CTM, nos processos de defesa apresentados aos Autos de Infrações e suas consequentes penalidades, lavrados pela fiscalização daquele Consórcio gestor do Sistema, por infrações ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, bem como apreciar e julgar os recursos interpostos em segunda e última instância administrativa contra julgamento de processos relativos a autuações por infringências às determinações contidas na Lei Estadual nº 14.017, de 23 de março de 2010, **combate ao Transporte Clandestino e Lei Estadual nº 14.253, de 17 de dezembro de 2010 (Fretamento).**

Art.2º . A **"Comissão de Recursos"** compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos entre os Conselheiros do CSTM, **sendo 3 (três) deles dos efetivos e suplentes das representações governamentais e 2 (dois) das representações das entidades da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, os quais elegerão entre si os seus Presidente e Vice-Presidente.**

§ 1º - Com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término do mandato dos membros efetivos e/ou suplentes, realizar-se-á nova eleição, dos quais poderão concorrer os indicados pelas **representações governamentais e, por apenas mais um mandato os membros indicados pelas representações das entidades da sociedade civil.**

§ 2º - Mesmo sendo reeleito para mais um (1) mandato, não poderá Presidir a **"Comissão de Recursos"**, o Conselheiro que houver ocupado o cargo efetivo de Presidente no mandato imediatamente anterior, salvo o Vice-Presidente que tenha ocupado a efetividade do cargo de Presidente, após decorridos seis(6) meses do mandato;

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, desde que não justificadas, assumindo em seu lugar o primeiro suplente da lista da eleição, e assim sucessivamente, considerando-se para tanto o número de votos obtidos pelos eleitos e no caso de empate, o mais idoso;

§ 4º - Compete aos membros efetivos da **"Comissão de Recursos"**, participantes da reunião que registrar a ausência de qualquer deles, apreciar, aceitando ou não como justificado, o motivo apresentado pelo membro ausente;

§ 5º - Após decorridos 6 (seis) meses do mandato, qualquer dos suplentes eleitos pelas **representações das entidades da sociedade civil que vier a assumir a efetividade do cargo, poderá concorrer apenas à próxima eleição para o mandato imediatamente posterior àquele que tiver sido membro efetivo ou suplente.**

CAPÍTULO II – DOS IMPEDIMENTOS

Art.3º. Se entre os Conselheiros eleitos pelo CSTM para comporem a “Comissão de Recursos”, estiver Conselheiro representante do Consórcio de Transportes Metropolitano – Ltda.-CTM, e dos **Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco - URBANA/PE, do Transporte Público Complementar de Pernambuco – SINPETRACOPE, e dos Rodoviários da RMR-STTREPE**, ou outros quaisquer órgãos que vier substituí-los, **não poderão, esses Conselheiros serem designados relatores dos processos, de interesse de seus representados**, impedidos também, de concorrerem ao cargo de **“Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Recursos”**.

Art.4º. Não poderão participar da **“Comissão de Recursos”** os membros do Conselho Superior de Transporte Urbano-CSTM que representem município que não tenham se integrado como acionista do **Consórcio de Transporte Metropolitano Ltda.-CTM**, e nem participar dos julgamentos dos processos que se referirem a infrações relativas à operação dos serviços de transporte de passageiros exclusivamente no âmbito municipal de qualquer município da RMR, o representante de Município que embora acionista do **Consórcio**, não tenha ainda delegado a esse órgão, a gestão dos seus serviços intramunicipais.

Parágrafo Único: Não se completando, em razão desse impedimento, o número total de membros da **“Comissão de Recursos”**, funcionará ela com qualquer número, tomando-se as decisões pela maioria dos desimpedidos.

Art.5º. Se algum membro da **“Comissão de Recursos”** se julgar impedido de participar do julgamento de qualquer processo deverá expor suas razões ao Presidente da **“Comissão de Recursos”** que convocará para participar daquele julgamento específico, o primeiro suplente, na forma disposta no § 3º, do Art.2º, deste regimento interno.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art.6º. Desde que haja processos a serem julgados, a **“Comissão de Recursos”** se reunirá, na Sede do **Consórcio-CTM**, ordinariamente a cada quinze (15) dias e extraordinariamente sempre que necessário e desde que convocada pelo seu Presidente, cabendo ao **Consórcio** fornecer todo apoio administrativo necessário ao funcionamento da **“Comissão de Recursos”** e ao bom andamento dos trabalhos.

Art.7º. Os recursos interpostos em segunda instância, serão incluídos na pauta de cada reunião, desde que a interposição tenha ocorrido até dois (2) dias úteis anterior à realização da mesma;

Parágrafo Único: À medida que forem existindo, os processos serão distribuídos

previamente pela Secretaria do CSTM, aos membros, efetivos ou suplentes convocados, para serem por eles relatados, obedecida uma escala equitativa de distribuição.

Art.8º. Da pauta de cada reunião, constarão duas (2) partes distintas. Uma relativa aos processos recebidos e distribuídos aos relatores, para julgamento na reunião imediatamente posterior. Outra, relativa aos processos distribuídos aos relatores na reunião imediatamente anterior e após essa, a serem julgados naquela reunião.

Art.9º. Durante o horário comercial do dia anterior ao da reunião, a Secretaria Executiva do CSTM, enviará para conhecimento das concessionárias e/ou permissionárias do Sistema que sejam partes interessadas, o conteúdo da pauta da reunião.

Art.10. De cada reunião, se lavrará ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente o nome dos Conselheiros presentes, data e hora do início e encerramento da reunião, a numeração dada aos processos recebidos com as respectivas datas de entrada no protocolo do **Consórcio-CTM**, o nome dos relatores e a numeração dos processos julgados, com menção nominal da votação obtida para cada um deles, se a decisão não for por unanimidade.

Art.11. A "**Comissão de Recursos**" somente poderá realizar **Julgamento**, se reunidos, pelo menos três (3) dos seus membros efetivos, um deles necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente, a quem caberá o voto de Minerva no caso de empate, salvo o disposto no Parágrafo Único do At. 4º deste regimento interno.

Parágrafo Único: Estando ausente na reunião de julgamento o membro designado como Relator, o seu relatório será válido apenas como orientação para os presentes, não podendo ser considerado o seu voto expresso no relatório.

Art.12. Cada membro da "**Comissão de Recursos**" receberá cópias dos processos a serem julgados, propiciando maior tempo para formação de sua convicção para seu voto.

Art.13. Sempre que for esgotada a pauta de uma reunião ordinária ou extraordinária, deverá o Presidente da "**Comissão de Recursos**" convocar a próxima reunião, observando sempre os prazos regimentais para julgamento dos processos.

Parágrafo Único: Havendo na pauta da reunião, processos regidos pelo RTPPP/RMR editado pelo Decreto Estadual nº 14.846, de 28.02.91, a esse somente poderá ser concedido vistas, se não houver risco ao decurso de prazo para seu julgamento. Não julgado esse processo naquela reunião, será imediatamente convocada nova reunião da **Comissão de Recursos**, que deverá ser realizada, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia seguinte ao da entrada no protocolo do CTM.

Art.14. As reuniões da "**Comissão de Recursos**" serão públicas e as partes interessadas nos processos constantes da pauta de julgamentos, terão poderão aduzir defesa oral com tempo determinado pelo Presidente e esclarecer dúvidas que forem suscitadas pelos julgadores.

CAPÍTULO IV- DO RITO PROCESSUAL

Art.15. A empresa recorrente formalizará seu pedido dirigido aos **Membros da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, do CSTM**, no qual não se admitirá juntada de documentação complementar referente as razões de fato arguidas na defesa de primeira instância, devendo restringir-se o recurso às razões do julgamento em primeira instância, que é o objeto recorrido, entregando-o no protocolo do **Consórcio-CTM**, admitindo-se sua remessa via fax apenas a partir do segundo expediente do último dia regulamentar previsto para entrada do recurso e desde que no dia útil imediato, seja anexado àquele o original.

Art.16. Recebido o recurso impetrado pela empresa operadora do STPP/RMR, o Consórcio de Transporte Metropolitano-CTM encaminhará, através de protocolo e de imediato à Secretaria Executiva do CSTM, que solicitará do CTM, o processo que se encontra na 2ª instância, anexando-o ao referido recurso e que será distribuído a um dos Conselheiros (Membros) da **Comissão de Recursos**, obedecida a escala de distribuição, para que seja por ele relatado e devolvido no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, após seu recebimento pelo Conselheiro Relator. Decorrido o prazo previsto, sem que este seja devolvido, a Secretaria Executiva do CSTM, poderá distribuir os processos para outro Conselheiro da **Comissão de Recursos**.

§ 1º - Caso o referido processo não seja devolvido à Secretaria Executiva do CSTM, no prazo acima estabelecido, e seu prazo final de julgamento se expire, o citado processo não terá deferimento por Decurso de Prazo, passará a ter como prazo final de julgamento a primeira reunião após a devolução do mesmo à Comissão julgadora.

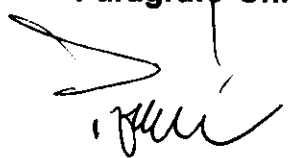
§ 2º - Será admitida as participações de representantes do Consórcio de Transporte Metropolitano - CTM, ou de empresas operadoras do STPP/RMR, no processo recursal, para prestarem esclarecimentos/informações desde que expressamente solicitado pelo relator ou "Presidente da **Comissão de Recursos**".

Art.17. Com o relato em (1) uma via, devolvido o processo à Secretaria do CSTM, será ele incluído na pauta de julgamento da primeira reunião da "**Comissão de Recursos**".

Art.18. Julgado o processo, a ele deverá ser juntado o embasamento, as razões de voto contrário, se houver e a decisão, com os nomes, como votaram, e respectivas assinaturas dos membros da **Comissão de Recursos** que participaram do julgamento, constando da ata da reunião, apenas o resultado do julgamento e o nome do membro que votou a favor e do que votou contrário, quando a decisão não for unânime.

Art.19. No prazo máximo de dez (10) dias após o julgamento, deverá a Secretaria Executiva do CSTM comunicar o resultado do mesmo a recorrente, encaminhando-lhe uma (1) cópia do relatório e dos documentos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Único: Caberá a recorrente, o direito de peticionar ao Presidente do Conselho



Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, quando não forem observadas as normas e preceitos estabelecidos neste Regimento Interno e no RTPP/RMR, mesmo no caso de decisão da “**Comissão de Recursos**” prolatada com inobservâncias dos mesmos.


Alan Simão dos Santos
OAB/PE 26695
CJU CTM
GRANDE
RECIFE